

**Política de Remuneração**

**1. OBJETIVOS**

Este documento estabelece a Política de Remuneração dos Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e Comitê de Elegibilidade Estatutário (CEE) da SANASA, elaborada de acordo com as Leis nº 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**2. APLICAÇÃO**

Esta Política se aplica aos Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade Estatutário da SANASA.

**3. DEFINIÇÕES**

**Administradores:** Correspondem aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.

**4. DIRETRIZES**

- 4.1** A Assembleia Geral fixará os honorários e demais vantagens da Diretoria Executiva e as remunerações do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário (CEE).
- 4.2** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

**5. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- 5.1** A remuneração dos diretores compreende uma parcela fixa mensal referente aos honorários estabelecidos na faixa salarial nº 347 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da Companhia para o Diretor Presidente e faixa salarial nº 339 para os demais diretores, e demais vantagens, corrigidos pelos índices concedidos aos empregados. A remuneração fixa contratada tem o objetivo de remunerar os serviços dos diretores estatutários dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada um na gestão da Companhia.

	<h1>SAN.P.IN.PO 11</h1>	<b>ISO 9001</b>
		Paginação: <b>2 / 4</b> Data da Emissão: <b>18.12.2018</b> Revisão: <b>03</b> Data da Aprovação: <b>20.03.2025</b> Aprovação: <b>PRESIDÊNCIA</b> Presidência
<h2>Política de Remuneração</h2>		

**5.2** Anualmente, receberão uma parcela a título de Gratificação Natalina proporcional aos meses de prestação dos serviços no exercício, composta pela remuneração mensal estabelecida no item 5.1, nos mesmos prazos estabelecidos para o 13º salário dos empregados da Companhia.

**5.3** A cada 12 meses de prestação de serviços, os diretores da SANASA terão direito a 30 dias corridos de recesso, com pagamento adicional de 50% da remuneração mensal, a serem pagos na competência anterior ao gozo dos dias.

**5.3.1** Será permitido o parcelamento dos dias de gozo.

**5.3.2** Será permitido a conversão de 10 dias de recesso em dias de serviço, a serem pagos na competência em que os serviços ocorrerem, sob a nomenclatura de "*conversão de recesso em dias de serviços*", não sendo possível o parcelamento desses dias.

**5.4** Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores. A remuneração do funcionário que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido. Na hipótese de a remuneração do funcionário exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

**5.5** Os membros da Diretoria Executiva terão direito à remuneração variável, sob a forma de participação nos lucros e resultados, condicionada ao atendimento das metas estabelecidas para os empregados e diretores da Companhia.

**5.5.1** Eventual diferença tributária deverá ser considerada no cálculo, de forma a garantir aos diretores os mesmos direitos dos empregados.

**5.6** Os Diretores têm direito aos seguintes benefícios: vale refeição, cartão alimentação, assistência médica, prêmio incentivo, cesta de natal, previdência privada e FGTS. Com isso, a Companhia estende similarmente à Diretoria os benefícios concedidos aos empregados.

## **6. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

**Política de Remuneração**

- 6.2** Os Conselheiros de Administração independentes não receberão outra remuneração da SANASA além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital.

**7. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

- 7.1** A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.

**8. REMUNERAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)**

- 8.1** A remuneração mensal devida aos membros do CAE será de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia.
- 8.2** Os membros do CAE não receberão qualquer outro tipo de remuneração da SANASA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

**9. REMUNERAÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO (CEE)**

A função de membro do CEE não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**10. REFERÊNCIAS**

- 10.1** Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- 10.2** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Política de Remuneração****ISO 9001**Paginação: **4 / 4**Data da Emissão: **18.12.2018**Revisão: **03**Data da Aprovação: **20.03.2025**

Aprovação:

**PRESIDÊNCIA**  
Presidência**11. ANEXO I – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

DATA	REV.	PÁG.	DESCRIÇÃO	NOME-SETOR
01/10/2019	01	Todas	Alterações referentes à Lei 13.303/16 e à revogação do Decreto Municipal nº 17.673/2012	Solange-PR Antônio-FC
14/12/2023	02	2	Inclusão dos itens 5.2, 5.3 e 5.5, para adequações referentes ao e-Social	Carlos Barboza – PH
20/03/2025	03	1	Adequação textual do item 5.1 em decorrência da unificação das verbas honorários e de representação.	Carlos Barboza – PH Pedro - F